

ERRO 1

As alterações dos princípios é fundamental e já indica pra que é que veio a PEC. eles são orientadores da atuação do Estado, então estão colocados aí no texto como uma declaração de intenções deste governo.

Inserir 8 novos princípios, alguns completamente desnecessários, posto que já são decorrentes dos que já existem no texto hoje. Outros bem complicados, como o da Unidade e da Coordenação, que poderão inviabilizar a solução de divergências setoriais que de fato existem hoje uma vez que remetem a ideia de que qualquer divergência possa ser solucionada com a decisão unilateral de um chefe, ou de quem está na coordenação ou no comando do governo. Ex INEP e a autonomia para o Enem ou o INCRA em relação a reforma agrária ou dos auditores fiscais do trabalho (tendo que seguir um guia do ministério e pode se deparar com divergências técnicas) ou ainda ao professor em sala de aula, em relação a diretoria da escola ou reitoria da universidade.

Segundo a Exposição de Motivos, pelo “princípio da unidade entende-se que quando um agente público está atuando, qualquer que seja a matéria, o momento ou o lugar, sua atuação somente será legítima se estiver dirigida a alcançar as finalidades da Administração”. Portanto, o que se almeja é que a divisão da Administração se produza apenas para lograr uma divisão racional do trabalho, mas todos devem atuar guiados pelos mesmos fundamentos, com as mesmas finalidades e pelos mesmos princípios dispostos na Constituição, formando um todo harmônico e coerente.

Apesar de parecer consagrar a predominância do interesse público, nota técnica do Senado Federal aponta para um risco com o qual concordamos: risco deste princípio ser erroneamente manejado para cercear manifestações técnicas divergentes que apontem eventuais inconsistências jurídico-constitucionais ou de mérito de atos administrativos. Ou para limitar atuação de agentes públicos fora das diretrizes impostas pela chefia.

Neste aspecto poderá gerar insegurança jurídica e conflitos para atuação, por exemplo, de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública que contam com a independência funcional, de membros do Poder Judiciário, e até de professores em salas de aula.

A mesma preocupação se estende ao princípio da coordenação, que segundo a EM, visa “harmonizar todas as atividades da Administração, submetendo-se ao que foi planejado e poupando-a de desperdícios em qualquer de suas modalidades. De aplicação

permanente (em sentido amplo), obrigando-a a se articular de modo mais orgânico, inclusive entre os órgãos dos diversos níveis da federação”.

Vale ressaltar que a preocupação de evitar desperdícios e conseqüentemente dispersão de recursos, que se almeja com a consagração do princípio da coordenação, já está consagrado através do princípio da eficiência.

Além do **princípio da subsidiariedade**, que coloca o Estado numa posição secundária, meramente subsidiário a espaços em que a iniciativa privada não atua, retirado de seu papel central no desenvolvimento do país.

(ESTADO como instituição da Modernidade, mediação de conflitos, organização da sociedade e do exercício de poderes, passa a ter papel subordinado à vontade e atuação privada, sua atuação ser submetida ao que for complementar...)

A PEC também proíbe que o Estado promova políticas públicas na área econômica que interfiram na “livre concorrência”, **impedindo utilização de ferramentas fundamentais ao nosso desenvolvimento**, como políticas industriais, valorização do conteúdo nacional, compras governamentais, subsídios financeiros, exploração soberana do pré-sal, etc.

ERRO 2

A PEC altera as regras que regem o serviço público para dar Fim no RJU e na Estabilidade.

Cria diversidade no acesso e na manutenção dos cargos e vínculos, além de excluir referência a funções públicas. Alimenta à lógica da pessoalidade e dependência, o oposto ao que tem hoje.

Também possibilita cumulação de cargos de forma ampla, o que acarretará precarização dos serviços e submissão dos servidores a jornadas exaustivas.

Cria diretamente 5 tipos de vínculo com a Administração, mas na realidade serão 6 (pois constitucionaliza a terceirização no serviço público através de contratos de cooperação)

Promove uma execução generalizada de serviços públicos por órgãos e entidades privadas, num pretense regime de “cooperação”.

Também promove a divisão de classe, com garantia de acesso à direitos distintos, afronta a igualdade e estabilidade que é a marca da CF

Riscos: autoritarismo – discricionariedade – pessoalidade - avaliação pelo medo

Novas formas de ingresso no serviço público trazem graves riscos de autoritarismo, discricionariedade, aparelhamento e perseguição política tanto nos processos “simplificados” de seleção de servidores temporários, quanto na investidura (sem critérios claros) somente dos servidores permanentes “mais bem avaliados” durante o chamado vínculo de experiência.

Foco na estabilidade ou aprovação no concurso e não na prestação do serviço. Desvirtua completamente o princípio da impessoalidade no processo seletivo.

Os chefes convivendo no dia a dia com os candidatos a vaga podem acabar selecionando pessoas “menos capazes”, mas “mais simpáticas” aos olhos destes avaliadores.

ERRO 3

Com relação a regulamentação sobre a estruturação das carreiras, a PEC ressalva expressamente que não se aplica aos membros e carreiras disciplinadas por lei complementar específica previstas na Constituição, ou seja: magistrados, ministério público, advocacia geral da União, defensoria pública. Vemos, portanto, que tais carreiras ficam excluídas da maior parte das disposições sobre a pretendida reforma administrativa que serão implementadas via regulamentação da PEC.

“Art. 39. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de: I - gestão de pessoas; II - política remuneratória e de benefícios; III - ocupação de cargos de liderança e assessoramento; IV - organização da força de trabalho no serviço público; V - progressão e promoção funcionais; VI - desenvolvimento e capacitação de servidores; e VII - duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas
§ 1º-C O disposto no caput **não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição.**”

Atuais servidores:

Dificuldade de gestão

- Ambiente laboral – mesmo serviço diferentes direitos
- Prerrogativa de extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional, Ministérios e órgãos diretamente por Decreto

Prevedo uma futura regulamentação acerca da demissão por insuficiência de desempenho, sem discussão e definição prévia de **critérios claros e objetivos** para avaliação. Essa regulamentação poderá afetar atuais servidores, abrindo espaço para perseguições políticas.

Critérios e metas de avaliação de desempenho: atuais servidores, apesar de terem estabilidade, poderão ser avaliados para ascensão nas carreiras e demissão por insuficiência.

A regulamentação da PEC será por Lei complementar federal. Com competência suplementar dos demais entes. Lei complementar federal disporá sobre: Gestão de pessoas, política remuneratória e de benefícios, ocupação de cargos de liderança e assessoramento, organização da força de trabalho do serviço público, progressão e promoção funcionais, desenvolvimento e capacitação de servidores e duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas

Até que a lei seja editada: competência legislativa plena. União e os demais entes federados instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal que compreenderá: vínculo de experiência, como etapa de concurso, vínculo por prazo determinado, vínculo por prazo indeterminado, cargo típico de Estado e cargo de liderança e assessoramento

ERRO 4

Presidente vai poder legislar por decreto sobre vários pontos importantes da estrutura do Estado. terá prerrogativa de extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional, Ministérios e órgãos diretamente por Decreto

Concentra na figura do chefe do Executivo, de maneira autoritária, a prerrogativa de extinguir via decreto órgãos, autarquias e fundações, cargos e carreiras públicas fundamentais para as políticas públicas nacionais.

ERRO 5

A PEC insere §16 ao art. 165, permitindo que a lei orçamentária contenha programações únicas e específicas, independentemente de classificação da despesa, para celebração dos contratos de gestão.

Tal dispositivo amplia a autonomia gerencial dos órgãos, dando liberdade para os contratos de gestão, conferindo-lhes mais liberdade nas leis orçamentárias, permitindo programações específicas e dificultando a comparação entre estes e o resto do orçamento público.

No mesmo sentido, a PEC insere o §6º ao art. 167, que excepciona a vedação de a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De acordo com o novo dispositivo, serão permitidos a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre itens das despesas relativas aos contratos de gestão, sem qualquer controle do Poder Legislativo.

“De acordo com a proposta de nova redação do artigo 165, §16, da Constituição Federal, poderão o presidente da República, os governadores dos estados e os prefeitos, mediante acordos com seus ministérios e secretarias, gerir recursos do orçamento sem que as casas legislativas tenham como controlar o emprego do dinheiro. Trata-se de um grave recuo em transparência orçamentária.

Mesmo que esses gastos permaneçam sob a vigilância dos Tribunais de Contas, a supressão do debate legislativo prévio no plano do planejamento econômico do Estado atenta contra inúmeros princípios constitucionais.

A Constituição diz que o planejamento é obrigatório para o setor público. Com a PEC 32/2020, esse planejamento obrigatório pode virar facultativo. Basta que o Presidente celebre contratos de desempenho. A partir daí, o gestor gastará como quiser, no que quiser, com quem quiser e sem depender de ninguém, restando margens mínimas de controle em face do abuso.” (MITIDIARI, 2020)

ERRO 6

Envia todo mundo para o RGPS, no fim das contas. Sobra apenas os atuais, o cargo típico de Estado e o período de experiência (que é uma etapa do concurso).

A regra de transição estabelecida pelo art. 9º da PEC, abre a possibilidade dos entes federados optarem por vincular ao RGPS os servidores que vierem a ser admitidos por prazo indeterminado, inclusive durante o vínculo de experiência, em caráter irrevogável. Essa opção deve ser feita por lei complementar publicada no prazo de 2 anos após vigência da EC.

Assim, a regra de transição ao invés de tratar de uma transição para o RGPS, conflita com a regra geral estabelecida pela própria PEC, se **configurando mais uma exceção do que uma regra de transição.**

No fim, o que tal exceção revela é que sobrariam apenas os cargos típicos de Estado no RGPS (caso os entes federados façam a opção pela edição da lei complementar).

A regra de transição também garante que a vinculação ao RGPS, no caso de edição da lei complementar, não afasta a vinculação ao regime de previdência complementar. Portanto, tais servidores poderiam ser cobertos pelo RGPS e pela previdência complementar própria de servidores ocupantes de cargos efetivos.

No caso de empregados públicos – a aposentadoria extingue o vínculo – isso afeta as estatais e tb foi tentado na reforma da previdência de 2019 e excluído no processo de tramitação

ERRO 7

A PEC é fundamentada em estudos do Banco Mundial que indicam o engessamento do gasto público com pessoal, aí incluídas a folha de pagamento e a previdência social. No entanto, como apontou a Nota Informativa da Consultoria Legislativa do Senado Federal, não se estabeleceu nenhuma espécie de nexo de causalidade entre as distorções identificadas e as propostas encaminhadas no texto apresentado.

E com base nesse engodo, a Exposição de Motivos que acompanha a PEC coloca 3 objetivos da PEC:

- (a) modernizar o Estado, conferindo maior dinamicidade, racionalidade e eficiência à sua atuação;
- (b) aproximar o serviço público brasileiro da realidade do país; e
- (c) garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado e para a prestação de serviços públicos de qualidade.

Clara Lis Coelho de Andrade
Eneida Vinhaes Bello Dultra
Assessoria Técnica – Liderança do PT